



**PETROBRAS**  
PETROLEO BRASILEIRO S.A.

SEREG-80.063/91

Rio de Janeiro, 07 MAI 1991

Ilmo Sr.

Astério Caetano Costa

Presidente da Sociedade dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas da  
PETROBRÁS e demais Empresas Extrativas e Petroquímicas do Estado da Bahia.  
Rua Boulevard América, 57 - Jardim Baiano - Nazaré  
Bahia  
CEP: 40050

Ref.: Cláusulas 33/85 e 45/86  
de Acordo Coletivo de Trabalho

Prezado Senhor

Tendo em vista os constantes questionamentos a respeito do reingresso à PETROS de ex-mantenedores-beneficiários de que trataram as cláusulas 33 e 45 dos Acordos Coletivos de Trabalho de 1985 e 1986, respectivamente, cabe-nos prestar o seguinte esclarecimento:

2. Tal reingresso foi autorizado pelo Conselho de Administração da PETROBRÁS, através das Atas 827, de 10/07/86, e 845, de 12/03/87, mediante o preenchimento de algumas condições, entre as quais, atendimento ao prazo para apresentação do requerimento.

3. Todos os pedidos formulados dentro dos prazos fixados, até 10/01/87 - cláusula 33/85 e 12/09/87 - cláusula 45/86, foram analisados e, a grande maioria, atendida, restando apenas 25 processos cuja conclusão, pela PETROS, está dependendo de comprovação, pelos interessados, de modo a considerarmos cumpridas as referidas cláusulas.

4. Na oportunidade da realização da pesquisa entre empregados MB e não MB, aposentados, pensionistas, Sindicatos e Associações, para subsidiar o estudo de modernização do Plano de Seguridade da Fundação, novamente foi pleiteado o reingresso, daqueles que não cumpriram os prazos estipulados, amparado nas citadas decisões do CA e em Acordo Coletivo de Trabalho.



**PETROBRAS**  
PETROLEO BRASILEIRO S.A.

5. O Grupo de Trabalho responsável pela proposta de revisão do Regulamento do Plano de Benefícios e do Estatuto da PETROS, está ultimando as providências para encaminhar, até o dia 15 de maio corrente, esta e outras matérias para os órgãos competentes, objetivando análises jurídica, atuarial, administrativa e financeira, ao fim dos quais este SEREC se posicionará a respeito.

6. Concluímos informando nossa disposição em prestar todas as informações julgadas necessárias, adiantando que a Divisão de Benefícios - DIBEN, deste Serviço, fones (021) 5344897 ou 5342252, está orientada para prestar outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Ari Matos Cardoso

Superintendente do Serviço de Recursos Humanos